



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 005/87, de 26 de maio de 1987.

Concede aumento aos Funcionários, Inativos, Pensionistas, Servidores e Professores Municipais, altera os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas, dos Cargos em Comissão e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aumento de vencimentos e salários aplicável também aos aposentados e pensionistas no percentual de 20 % (vinte por cento), incidente sobre os valores que vigoravam em 30 de abril do corrente ano.

Art. 2º - São alterados os valores dos Padrões, das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão que passa a ser os seguintes:

PADRÕES: - 4.020,00

PADRAO 1	-	4.020,00
PADRAO 2	-	4.420,00
PADRAO 3	-	4.810,00
PADRAO 4	-	5.230,00
PADRAO 5	-	5.620,00
PADRAO 6	-	6.020,00
PADRAO 7	-	6.420,00
PADRAO 8	-	6.800,00

AM. - ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

AM 1	11.810,00
AM 2	7.490,00
AM 3	5.470,00
AM 4	2.210,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

FG - FUNÇÕES GRATIFICADAS:

FG 1 1.730,00

FG 2 2.450,00

CC - CARGOS EM COMISSÃO:

CC 1 2.780,00

CC 2 3.600,00

CC 3 5.620,00

Art. 3º - São fixados os valores dos vencimentos Básico Mensal dos Professores Municipais que passam a ser os seguintes:

Professor Nível 1 - 2.462,40

Professor Nível 2 - 2.708,64

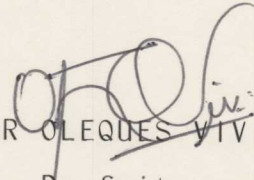
Professor Nível 3 - 2.954,88

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas orçamentárias próprias.

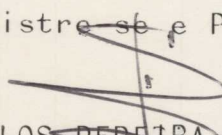
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a contar de 1º de maio de 1987.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
26 de maio de 1987.


OTOMAR OLEQUES VIVIAN,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


CARLOS PEREIRA DE CARVALHO,
Secretário geral do Município.